## LEI Nº 4.722, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

**AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA "TROCA DE LIXO POR LEITE", NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Programa **"Troca de Lixo por Leite",** no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

**Art. 2º.** Os objetivos do Programa são:

I – incentivar e estimular a coleta seletiva de lixo no Município, principalmente nos bairros onde se concentra a população carente;

II – promover a cidadania na medida em que toda a população colabore para a reciclagem e aproveitamento do lixo, principalmente a população de baixa renda;

III – estimular e promover a saúde pública através da coleta de lixo e a entrega de leite para a população carente;

IV – estimular a ação conjunta dos moradores dos bairros onde se encontra a população carente para a busca de solução para o lixo, um dos maiores problemas vividos pelas cidades na atualidade;

V – propiciar a limpeza da cidade proporcionando uma estética que caracterize uma cidade limpa e saudável;

VI – contribuir para a formação e educação ambiental dos moradores dos bairros da cidade através de palestras, gincanas e outras atividades que despertem o compromisso com o meio ambiente e com a qualidade de vida;

VII – permitir o recolhimento de objetos inúteis que poderiam ser jogados em córregos, matas, bueiros, morros e encostas, colocando em risco a vida da população.

**Art. 3º.** O programa será implementado por ações conjuntas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Para cada 10 kg (dez quilos) de lixo reciclável (metal, plástico, papel ou vidro) arrecadado, a pessoa receberá 5 (cinco) litros de leite.

**Art. 5º.** A coleta do lixo será feita através dos veículos apropriados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que mensalmente visitará um dos bairros da cidade onde será realizada a coleta de lixo através deste programa, denominando esta atividade de ***"Mutirão da Cidadania".***



Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

**Parágrafo Único.** O sistema de coleta de que trata o *"caput"* deste artigo poderá ser realizado com veículos de terceiros, contratados na forma da Lei.

**Art. 6º.** O produto do lixo arrecadado poderá ser:

I – doado a entidades filantrópicas sediadas no Município, que se cadastrarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, como interessada em receber a doação;

II – alienado através de leilão público, sendo que, neste caso, os recursos financeiros obtidos com a venda serão, aplicados em projetos sociais e/ou transferidos às entidades filantrópicas do Município, através de subvenção social concedida com base nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A destinação do lixo nos termos deste artigo será definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro previsto para implantação do programa, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**
**Prefeito Municipal**

**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**
**Procurador Municipal**



Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br